



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

- **FREGUESIA DE ALVALADE**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou FA, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Amaral Lopes, de acordo com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E-----

- **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DO CAMPO GRANDE**, pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número de identificação fiscal 502 072 946, com sede no Campo Grande, n.º 244, 1700-094 Lisboa, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou CSPCG, neste ato representada pelo Vice-Presidente da Direcção, Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos, e pela Vogal da Direcção, Maria Leonor de Moraes Gomes Barbosa, ambos com poderes para o ato nos termos do artigo 24.º dos respetivos Estatutos;---

-----

E-----

- **GEBALIS - GESTÃO DO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO, E.M., S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Costa Malheiro, Lote B 12, Bairro Alfredo Bensaúde, 1800-412 Lisboa, com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva n.º 503 541 567, adiante designada por TERCEIRA OUTORGANTE ou GEBALIS, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira, no exercício das competências subdelegadas emitidas no despacho n.º 204/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1454, de 30 de dezembro de 2021; -----

E-----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por QUARTA OUTORGANTE ou SCML, neste ato representada pelo Vogal da Mesa, Sérgio Rui Lopes Cintra, por delegação de competências do Provedor, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, ao abrigo do n.º 3, conjugado com a alínea d) do n.º1 do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, conforme deliberação n.º 1737/2021, da sessão ordinária da Mesa de 14 de outubro;-----E-----

- **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS MULHERES CIGANAS PORTUGUESAS**, instituição sem fins lucrativos com a identificação de pessoa coletiva n.º 504 868 403, com sede no Largo Machado dos Santos, n.º 8 e 9, 2845-423 Amora, adiante designada por QUINTA OUTORGANTE ou AMUCIP, representada neste ato pela Presidente da Direção, Sónia do Castelo Carvalho de Matos, e pela Vogal da Direcção, Maria Noel Mariano Gouveia, ambas com poderes para o ato nos termos do n.º 5 do artigo 7.º dos respetivos Estatutos.-----

Considerando que: -----

1. As Outorgantes acima descritas assinaram, em 16 de junho de 2021, protocolo de colaboração com vista à criação de novas sinergias e uma nova dinâmica de intervenção no Bairro das Murtas, de ora em diante designado por Bairro, no sentido de dar continuidade ao trabalho desenvolvido junto da Comunidade Cigana;-----
2. Decorridos 10 meses de execução da parceria, mormente da intervenção da AMUCIP constata-se nomeadamente que: -----
  - Realizaram-se reuniões com os moradores da Comunidade Cigana, tendo-se verificado uma articulação positiva e crescente com a AMUCIP para levantamento de questões e procura de soluções relacionadas com problemas habitacionais, saúde, sócio económicos, numa preocupação em melhorar os espaços comuns e o bem-estar geral da Comunidade no Bairro; -
  - Realizaram-se reuniões de lote com o apoio da GEBALIS e do CSPCG, tendo-se verificado alterações de comportamento dos moradores, no sentido da

melhoria dos espaços comuns; -----

- Verificou-se por parte da Comunidade Cigana uma preocupação com a valorização pessoal e profissional, através da solicitação de apoio para inscrição em cursos profissionais, após a realização de reunião com o Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, sendo que se prevê a constituição de um grupo de 20 participantes, na sua maioria mulheres, para frequência dos cursos profissionais de Alfabetização e de Competências Básicas; -----

- Destacou-se a necessidade de solicitar à Câmara Municipal de Lisboa a cedência de um espaço para o funcionamento da Igreja Evangélica, de forma a que, pela via espiritual, os jovens da Comunidade Cigana adquiram valores éticos e a própria população consiga praticar o culto; -----

- Realizaram-se reuniões com a Escola Básica Eugénio dos Santos e a Escola Básica de Santo António para definição de estratégias de intervenção que ajudem a identificar e a minimizar os problemas existentes nestes estabelecimentos de ensino que envolvem a Comunidade Cigana do Bairro; --

3. O projeto desenvolvido pela AMUCIP necessita de uma execução prolongada no tempo para que surjam resultados mais significativos e exista a possibilidade de consolidação da intervenção iniciada. -----

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre a FA, o CSPCG, a GEBALIS, a SCML e a AMUCIP que se rege pelas cláusulas seguintes:

-----

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições da colaboração a estabelecer entre os Parceiros, ora Outorgantes, no âmbito de um projeto de intervenção integrada que vise estabelecer o equilíbrio das relações entre as diferentes realidades socioculturais existentes no Bairro das Murtas, doravante designado por Bairro, implementando medidas estruturantes, orientadas para a comunidade cigana do Bairro e organizadas segundo as prioridades de ação referidas nos considerandos 1, 2 e 3 do presente Protocolo. -----

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Obrigações da FA, do CSPCG, da GEBALIS, da SCML e da AMUCIP

1. As Outorgantes comprometem-se a: -----
  - a) Encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo;
  - b) Colaborar com os parceiros no âmbito do projeto de intervenção objeto do presente Protocolo, nas iniciativas consideradas de interesse comum, por comportarem benefício para a população residente no Bairro. -----
2. A FA, o CSPCG, a GEBALIS e a SCML comprometem-se a disponibilizar a presença de um técnico nas reuniões periódicas de discussão e reflexão sobre os problemas da população, com o objetivo de identificar possíveis soluções a colocar em prática no Bairro. -----
3. A FA, a GEBALIS e a SCML comprometem-se ainda a: -----
  - a) Assegurar o atendimento social de proximidade aos moradores do Bairro, com base nas competências que lhe são definidas, promovendo a estreita colaboração com as entidades parceiras, de forma a resolver os problemas da população, e comprometendo-se a participar e a apoiar na dinamização das atividades desenvolvidas no âmbito da intervenção comunitária.-----  
-----
  - b) Contribuir com apoio financeiro nos termos da cláusula terceira do Protocolo de Colaboração. -----
4. A FA compromete-se ainda a: -----
  - a) Apoiar o trabalho social no Bairro, contribuindo para a sustentabilidade da intervenção no Bairro; -----
  - b) Divulgar nos meios de comunicação institucional da Junta de Freguesia de Alvalade a celebração do presente protocolo. -----
5. O Centro Paroquial do Campo Grande compromete-se a: -----
  - a) Assegurar o atendimento social de proximidade aos seus utentes, pessoas integradas nos projetos da sua intervenção comunitária, moradores do Bairro, e o devido encaminhamento dos restantes moradores que solicitem apoio junto das estruturas de atendimento social dos parceiros. -----
  - b) Disponibilizar a utilização do espaço da Loja do Morador de forma autónoma às restantes Outorgantes. -----

6. A AMUCIP compromete-se a: -----
- a) Cumprir a “Proposta de intervenção com a comunidade cigana do Bairro das Murtas”, que corresponde ao Anexo I ao presente protocolo e dele faz parte integrante; -----
  - b) Dinamizar a comunidade no sentido de se fomentar o associativismo e ativismo comunitário; -----
  - c) Envolver as entidades na criação de parcerias por forma a minimizar as problemáticas identificadas e/ou construir soluções; -----
  - d) Aproximar a comunidade cigana da restante comunidade do Bairro, criando sinergias entre a população residente, fomentando a participação e interesse na resolução dos problemas da população mencionados no considerando 2 do presente Protocolo; -----
  - e) Promover a articulação no território das entidades parceiras com vista a melhorar a sua atuação no bairro; -----
  - f) Aplicar e administrar corretamente os apoios financeiros, tendo em conta o objeto do presente Protocolo, atendendo a critérios de economia, eficácia e eficiência; -----
  - g) Cooperar com as parcerias no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo; -----
  - h) Apresentar relatórios intercalares semestrais de avaliação do projeto de intervenção, objeto do presente Protocolo; -----
  - i) Apresentar, até 31 de janeiro de 2023, relatório anual de execução das atividades e relatório anual financeiro do projeto, com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos das despesas; -----
  - j) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelas entidades parceiras, no âmbito do projeto objeto do presente Protocolo; -----
  - k) Publicitar o projeto objeto do presente Protocolo, fazendo referência aos apoios atribuídos pelas entidades parceiras, através da menção expressa “Com apoio de...”, e incluindo o respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Apoio financeiro**

1. A FA, a GEBALIS e a SCML comprometem-se a contribuir para a continuidade da realização do projeto de intervenção objeto do presente Protocolo de Colaboração, com o valor global de € 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta euros), cabendo a cada uma das entidades referidas entregar à AMUCIP, a título de apoio financeiro, o valor de €10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta euros), de acordo com o seguinte plano de pagamentos: -----
- a) € 4.100,00 (quatro mil e cem euros), com a assinatura do presente Protocolo; -----
  - b) € 4.100,00 (quatro mil e cem euros), decorridos 5 meses da data da assinatura do presente Protocolo; -----
  - c) € 2.050,00 (dois mil e cinquenta euros), no prazo de 30 dias a contar da apresentação pela AMUCIP do relatório final de execução das atividades e do relatório anual financeiro do projeto objeto do Protocolo de Colaboração. -----
2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta titulada pela AMUCIP com o IBAN PT50 0036 0022 99100097223 97. -----
3. A AMUCIP deve emitir e enviar às entidades parceiras referidas no número um da presente cláusula o recibo comprovativo do apoio financeiro prestado. -----

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Gestão de Protocolo**

1. A gestão do presente Protocolo é assegurada por um representante da FREGUESIA DE ALAVALDE e um representante de cada uma das restantes entidades parceiras – CSPCG, GEBALIS, SCML e AMUCIP – os quais são os interlocutores das Outorgantes na sua execução. -----
2. Os referidos representantes serão indicados pelas Outorgantes do presente Protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva assinatura, pelo modo previsto na cláusula oitava. -----

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Alterações ao Protocolo**

1. Quaisquer alterações ao presente Protocolo devem ser estabelecidas por mútuo acordo, por escrito, através de adenda assinada por todas as Outorgantes. -----
2. O incumprimento, independentemente de culpa, das obrigações enunciadas no anexo I do presente Protocolo, são fundamento para a modificação das obrigações assumidas pela FA, o CSPCD, a GEBALIS e a SCML, nomeadamente para a redução proporcional dos apoios financeiros estabelecidos. -----

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Duração e vigência**

O presente Protocolo de Colaboração entre FA, o CSPCG, a GEBALIS, a SCML e a AMUCIP tem a duração de 1 (um) ano e vigora entre 01 julho de 2022 e 30 de junho de 2023. -----

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Cessaçã do Protocolo**

O presente Protocolo pode cessar: -----

- a) Por comum acordo, a todo o tempo; -----
- b) Por denúncia, por qualquer Outorgante, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito, para a respetiva morada constante da identificação dos Outorgantes; -----
- c) Por resolução, por qualquer Outorgante, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas. -----

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Comunicações**

1. Todas as comunicações, incluindo a prevista na cláusula sétima, são preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os seguintes endereços: -----
  - a) FA – [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt); -----

- b) CSPCG – [Impvasconcelos@yahoo.co.uk](mailto:Impvasconcelos@yahoo.co.uk); -----
  - c) GEBALIS – [gbl@gebalis.pt](mailto:gbl@gebalis.pt); -----
  - d) SCML – [sergio.cintra@scml.pt](mailto:sergio.cintra@scml.pt); -----
  - e) AMUCIP – [amucip2015@gmail.com](mailto:amucip2015@gmail.com); -----
2. A alteração dos elementos de contacto indicados no número anterior deve ser comunicada às contrapartes no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a data em que aquela ocorra, sob pena de absoluta inoponibilidade. -----

Pela deliberação n.º /2022, da sessão ordinária da Mesa da SCML de XX de maio, foi aprovada a celebração do presente Protocolo de Colaboração, bem como a respetiva minuta. -----

O presente Protocolo está escrito em 9 (nove) folhas e contém 1 (um) anexo, constituído por 21 (vinte e uma) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última do Protocolo, por conter as assinaturas. -----

Lisboa, de de 2022 -----

**Pela FA**

**Pelo CSPCG**

\_\_\_\_\_  
José Amaral Lopes

\_\_\_\_\_  
Luis Pinto de Vasconcelos

\_\_\_\_\_  
Maria Leonor Barbosa



**Pela GEBALIS**

---

Fernando Angleu Teixeira

**Pela SCML**

---

Sérgio Rui Lopes Cintra

**Pela AMUCIP**

---

Sónia do Castelo Carvalho de Matos

---

Maria Noel Mariano Gouveia